



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20170040

I PARTES

CONTRATANTE:

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985 - SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará.

CONTRATADA

CONSTRUTORA TERRA E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.473.359/0001-93, estabelecida à Rua Santa Luzia, nº 109, Imperatriz, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO DOS SANTOS LUCENA, residente na Rua Santa Luzia, nº 109, Imperatriz, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 623.068.713-53.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 003/2017-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, sob regime de locação e prestação de serviços no município de Anapu, na zona rural, estradas não pavimentadas, de fácil e de difícil acesso, de acordo com as características de cada rota

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
982215	ROTA 01: V. MANOEL BAIANO/ V. ACROLINA/ B. DO BACANA - TRANSP. ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Saída da Vila Manoel Baiano passando pela Vila Acrolina e Bairro do bacana/ rodando em média 90 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	21.600,00	3,940	85.104,00
982216	ROTA 02: V. MANOEL BAIANO/ VILA ACROLINA - TRANSPORT E ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Saída da Vila Manoel Baiano passando pela Vila Acrolina, rodando em média 90 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	21.600,00	3,940	85.104,00
982217	ROTA 03: RAMAL DO RAIMUNDO BROCA/ RAMAL PDS - TRASNP ORTE ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos da Vic. do Raimundo Broca, do ramal PDS à Escola São José II, localizada na Vila Santana, rodando em média 100 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	24.000,00	3,940	94.560,00
982218	ROTA 04: VICINAL SANTANA/ RAMAL NOVA CANAÃ - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e médio do entorno da vicinal do Santana e Ramal Nova Canaã à Escola São José II, localizada na Vila Santana, rodando em média 100 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	24.000,00	3,940	94.560,00
982219	ROTA 05: VIC. SANTA CRUZ/ - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e médio da vicinal do	QUILÔMETRO	38.400,00	3,940	151.296,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Santa Cruz à Escola
Euzébio de Queiroz, rodando em média 160 km diários e
24 dias letivos/mês.
TARDE: Condução dos alunos da
Vicinal Santa Cruz à Escola Euzébio de Queiroz em torno
da BR 230 à Escoa Brasil Grande.

982220	ROTA 06: RAMAIS: ÁGUA BRANCA/JACAREZINHO/AC STª FÉ/A C KM80-TRANSP. ESC TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e médio do entorno dos ramais: Água Branca, Jacarezinho, Acesso Santa Fé, Acesso km 80 às Escolas: Alacid Nunes e Osvaldo Cruz, localizadas na Vicinal do Surubim, rodando em média 150 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	36.000,00	3,940	141.840,00
982221	ROTA 07: VICINAL DO SURUBIM/ VIC. DA INVASÃO - TRANS P. ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e médio da Vicinal do Surubim, do Ramal da Invasão à Escola Brasil Grande, rodando em média 130 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	31.200,00	3,940	122.928,00
982222	ROTA 08: VIC. FLAMINGO NORTE - TRANSPORTE ESCOLAR TE RRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e médio da Vicinal do Flamingo Norte à Escola Dr. Acy de Jesus Barros Pereira, localizada na Vila Izabel, rodando em média 150 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	36.000,00	3,940	141.840,00
982223	ROTA 09: VIC. FLAMINGO SUL - TRANSPORTE ESCOLAR TERR ESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e médio do entorno da vicinal Flamingo Sul à Escola Brasil Grande, Km95 Alt-Mba, rodando em média 130 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	31.200,00	3,940	122.928,00
982224	ROTA 10: VILA CATARINA/ RAMAL SERRA VERDE - TRANSPOR TE ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e médio da Vila Catarina, do Ramal Serra Verde, à Escola Santa Júlia, rodando em média 130 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Coandução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Vicinal Beira Rio à Vila Catarina.	QUILÔMETRO	31.200,00	3,940	122.928,00
982225	ROTA 11: VICINAL CARLOS FLEX - TRANSPORTE ESCOLAR TE RRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal Carlos Flex à Escola Sonho de Aprender, rodando em média 120 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	28.800,00	3,940	113.472,00
982226	ROTA 12: VIC. PILÃO POENTE I E II - TRANSPORTE ESCOL AR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: MANHÃ: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal Pilão Poente I e II à Escola Santa Júlia, rodando em média 100 km diários e 24 dias letivos/mês. TARDE: Mesmo Procedimento da manhã.	QUILÔMETRO	24.000,00	3,940	94.560,00
982227	ROTA 13: VIC. 01 E 02/ GLEBA 55/ VIC. 0/ VIC. ÁGUA P RETA - TRASP. ESC. TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: TARDE: Condução dos alunos do Ensino médio (SOME) das Vicinais: 01, 02, Gleba 55, Vicinal Água Preta à Escola Santo Antônio, rodando em média 130 km diários e 24 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	31.200,00	3,940	122.928,00
982228	ROTA 14: VIC. 03 E 04/ VIC. 0/ VIC. ÁGUA PRETA - TRA NSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: terra Especificação: TARDE: Condução dos alunos do Ensino médio (SOME) das Vicinais 03, 04, Vicinal 0 e Água Preta à Escola Santo Antônio, rodando em média 130 km diários e 24 dias letivos/mês.	QUILÔMETRO	31.200,00	3,940	122.928,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.616.976,00

1.2 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em quantidade e especificadas na solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS



2 - O CONTRATADO sujeita-se aos fornecimentos dos produtos do presente contrato mediante requisições, que será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTES

3 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** o valor total de R\$ 1.616.976,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais)

3.1 - Os impostos decorrentes dos fornecimentos ora ajustado serão pagos integralmente pela **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 - Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 - As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2015, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas solicitações dos fornecimentos dos objetos.

3.4 - O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 - O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

4.1 - O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro do Município de Anapu.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5 - A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município **CONTRATANTE**, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 - Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6.1. Prestar os serviços que especificou, e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir o veículo disponibilizado em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo o responsável do transporte escolar.

6.2. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a qualidade dos serviços, inclusive da segurança dos alunos.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: impostos, taxas, encargos, seguros e



outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU-PMA**.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto fora das especificações e qualidade exigidas.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATADA**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso nas execuções dos serviços solicitados;

7.2.2 - por 01 (um) ano - deixar de execuções dos serviços solicitados em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de **ANAPU**, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de ANAPU, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - Serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2015.

Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo: Exercício 2017 Atividade 1401.123610400.2.054 Funcionamento da Secretaria de Educacao , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 323.395,20, Exercício 2017 Atividade 1403.123610401.2.061 Desenvolvimento da Educacao Basica 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 161.697,60, Exercício 2017 Atividade 1403.123610401.2.063 Manutencao Transporte Escolar FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.131.883,20.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9 - O presente contrato entrará em vigor em 13 de Fevereiro de 2017, e findará em 31 de Dezembro de 2017, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o fórum da cidade de ANAPU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

ANAPU - PA, 13 de Fevereiro de 2017

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA TERRA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 20.473.359/0001-93

AV GETULIO VARGAS N 98



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____